

## O “MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL” – UM PASSO POSITIVO PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

**Jefferson Dias Santos**

Bacharel em Ciências Contábeis

SEBRAE-MG

Juiz de Fora/MG

Brasil

E-mail: [jefferson.dias@yahoo.com.br](mailto:jefferson.dias@yahoo.com.br)

**Ricardo Costa Freitas**

Bacharel em Ciências Contábeis

Juiz de Fora/MG

Brasil

E-mail: [ricardoescx@yahoo.com.br](mailto:ricardoescx@yahoo.com.br)

### **Resumo**

*Ciente da grande parcela de informais ativos no mercado brasileiro e de que a maioria deles atua sozinho (sem a ajuda de funcionários, por exemplo) o governo se movimentou para a aprovação da Lei Complementar N° 128/08, que cria a figura do Microempreendedor Individual. Através desse instrumento normativo, o poder público instituiu meios para que milhares de pequenos empreendedores se formalizem junto ao fisco e ao ordenamento jurídico. É um passo importante no combate à informalidade e no processo de desenvolvimento da economia brasileira com efeitos em todo o território nacional, aumentando não só a arrecadação, mas estimulando a profissionalização desses cidadãos. Tal medida provê ferramentas para que esses empreendedores negociem junto à pessoas físicas e jurídicas com a máxima transparência, tenham acesso ao crédito, a participação em licitações públicas, o direito de ser um segurado do INSS, entre outras vantagens. Tudo isso com o benefício de uma carga tributária bastante reduzida, viabilizando o acesso a qualquer que queira se regularizar.*

*Palavras chaves: Microempreendedor Individual – MEI; Lei Complementar N° 128/08; Princípios Fundamentais de Contabilidade.*

### **Abstract**

*Aware of the large share of informal active in the Brazilian market and that most of them working alone (without the help of employees, for example) the government has moved for the approval of the Complementary Law No. 128/08 establishing the figure of the Individual Micro Entrepreneur. Through this legislative instrument, the government introduced means for thousands of small entrepreneurs formalize their situation to the tax authorities and the legal system. It is an important step in combating informality and the*

*development process of the Brazilian economy with effect along all the national territory, not only increasing the collection, but stimulating the professionalization of these citizens. This measure provides tools for these entrepreneurs to negotiate with individuals and companies with maximum transparency, access to credit, participation in public bids, the right to an insured's Social Security, among other advantages. All with the benefit of a significantly reduced tax burden, allowing access to any who want to settle.*

*Keywords: Individual Micro Entrepreneur; Complementary Law No. 128/08; Fundamental Principles of Accounting.*

Atendendo à exigência constitucional brasileira, em dezembro de 2006 foi sancionada a Lei Complementar N ° 123, que instituiu o estatuto das micro e pequenas empresas. No início, fator de confusão e inúmeras dúvidas entre os milhares de profissionais atingidos por tal norma, logo perdeu o apelido “Super Simples” e ficou conhecida como “Super Complicado”. Assim que os pontos menos entendidos foram regulamentados pelas autoridades competentes, os empresários puderam perceber que na maioria dos casos, o SIMPLES era uma opção vantajosa (é importante lembrar que cada caso deve ser avaliado individualmente), tendo em vista a redução da burocracia administrativa (uma única guia de recolhimento, registros integrados – CNPJ, inscrição estadual, etc.), a facilitação do crédito, de participação em licitações públicas e, em muitos casos, a redução da carga tributária. Mas, em nossa opinião, a principal intenção do poder público com a criação de tal ato normativo foi o estímulo a formalização de um grande número de pequenas empresas que atuavam à margem dos dispositivos legais vigentes, prejudicando a arrecadação, o emprego formal e o levantamento de dados estatísticos, entre outros motivos. Estatísticas do IBGE mostram que no Brasil existiam 10.335.962 empresas informais em 2003 (10,2% em Minas Gerais). Do total, 80% pertenciam a empreendedores sem ajudantes ou sócios, enquanto o restante estava assim distribuído (fig. 01):

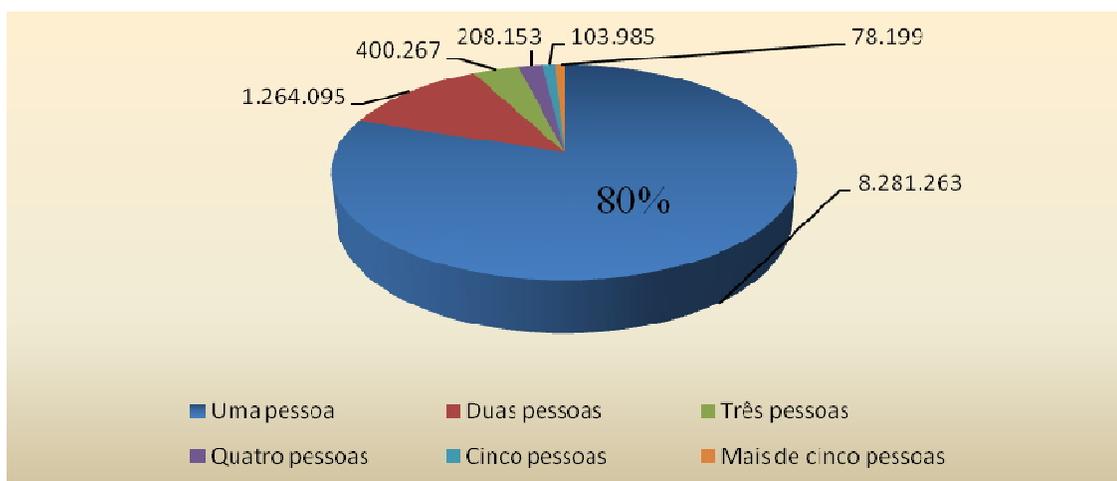


Figura 1 - constituição das empresas informais no Brasil em 2003 (em unidades)

Fonte: [http://www.sebraego.com.br/site/arquivos/downloads/boletim\\_ecinf2003.pdf](http://www.sebraego.com.br/site/arquivos/downloads/boletim_ecinf2003.pdf)

Pensando nessa grande fatia de autônomos vivendo na informalidade e ciente de que impedir tais cidadãos de trabalharem na informalidade além de inviável é, na maioria das vezes prejudicial à comunidade onde esses estão instalados, o Congresso aprovou em dezembro último a Lei Complementar Nº 128, alterando o texto da Lei Complementar Nº 123 e criando a figura do Microempreendedor Individual (MEI) em seu artigo 18-A.

Tal figura visa regularizar a situação de pequenos empreendedores que vivem há muito no mercado informal. Segundo a norma, se enquadrarão nessa categoria os micro empresários que auferiram receita bruta anual não superior a R\$ 36.000,00 e atendam a outras exigências legais.

### **Definição legal de MEI**

A Lei Nº 123/06 define o conceito de MEI em seu art. 18-A da seguinte forma:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

A Lei esclarece que tal receita bruta anual deve ser considerada proporcionalmente aos meses de atividade do MEI naquele exercício; logo, se ele inicia suas atividades em 20 de agosto de determinado ano, sua receita bruta anual não pode ser superior a R\$ 15.000,00, resultado da aplicação da fórmula:

$$\text{Receita bruta anual limite} = \text{R\$ } 3.000,00 \times (12 - \text{mês de início das atividades})$$

Portanto, o cálculo do exemplo supracitado ficaria da seguinte maneira:

$$\text{Receita bruta anual limite} = \text{R\$ } 3.000,00 \times (12 - 8)$$

$$\text{Receita bruta anual limite} = \text{R\$ } 3.000,00 \times 5$$

$$\text{Receita bruta anual limite} = \text{R\$ } 15.000,00$$

É relevante observar que o texto da lei não estabelece um limite mensal de R\$ 3.000,00 como receita bruta, mas o resultado desse valor multiplicado pelo número de meses em atividade, considerando qualquer fração de mês como um inteiro. Logo, é possível auferir mais de R\$ 3.000,00 num determinado mês sem no entanto se desenquadrar do regime, desde que ele não ultrapasse o limite do exercício. Continuando o exemplo acima, a receita bruta de agosto a dezembro poderia ser composta da seguinte forma (fig. 02):

| <b>Receita Bruta Mensal</b> |     |           |
|-----------------------------|-----|-----------|
| ago/08                      | R\$ | 900,00    |
| set/08                      | R\$ | 2.100,00  |
| out/08                      | R\$ | 3.200,00  |
| nov/08                      | R\$ | 3.690,00  |
| dez/08                      | R\$ | 4.000,00  |
| Total                       | R\$ | 13.890,00 |

Figura 02 – exemplo de faturamento bruto mensal

Pode-se observar que ele ultrapassa os R\$ 3.000,00 em determinados meses sem, no entanto ultrapassar o limite do período que é de R\$ 15.000,00, portanto, sem ser desenquadrado.

### **Impedimentos**

As hipóteses em que o empreendedor será impedido de optar por tal regime estão dispostas no § 4º do art. 18-A da Lei Nº 123/06, transcrito a seguir:

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada pelos Anexos IV ou V desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;

II – que possua mais de um estabelecimento;

III – que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV – que contrate empregado

Algumas das atividades dispostas nos Anexos IV e V da Lei 123/06 são serviços de vigilância, academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais e serviços de prótese em geral, dentre outras (art. 18 § 5º-C e § 5º-D).

Quanto à proibição de contratação de empregados, essa não é absoluta, sendo admitida a contratação de um único empregado “que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional” (art. 18-C), caso em que o MEI deverá reter e recolher a contribuição previdenciária do funcionário, realizar o depósito do FGTS, além da contribuição previdenciária patronal calculada à alíquota de 3% sobre o salário de contribuição do contratado e prestar informações a respeito do mesmo na forma a ser definida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

### **Aspectos tributários**

Um estímulo trazido pela nova lei (Lei Nº 128/08, que altera a Lei Nº 123/06), é a reduzida carga tributária, conforma mostra o texto do art. 18-A caput:

“O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.”

A composição desses tributos é a seguinte (figs. 03, 04 e 05):

| <b>Contribuinte do ICMS</b> |              |       |
|-----------------------------|--------------|-------|
| Tributo                     | Valor fixado |       |
| INSS                        | R\$          | 45,65 |
| ICMS                        | R\$          | 1,00  |
| IRPJ                        | R\$          | -     |
| IPI                         | R\$          | -     |
| CSLL                        | R\$          | -     |
| PIS                         | R\$          | -     |
| COFINS                      | R\$          | -     |
| CPP                         | R\$          | -     |
| Total                       | R\$          | 46,65 |

Figura 03 – tributos cobrados de MEIs contribuintes do ICMS

| <b>Contribuinte do ISSQN</b> |              |       |
|------------------------------|--------------|-------|
| Tributo                      | Valor fixado |       |
| INSS                         | R\$          | 45,65 |
| ISSQN                        | R\$          | 5,00  |
| IRPJ                         | R\$          | -     |
| IPI                          | R\$          | -     |
| CSLL                         | R\$          | -     |
| PIS                          | R\$          | -     |
| COFINS                       | R\$          | -     |
| CPP                          | R\$          | -     |
| Total                        | R\$          | 50,65 |

Figura 04 – tributos cobrados de MEIs contribuintes do ISSQN

| Contribuinte do ICMS e ISSQN |              |       |
|------------------------------|--------------|-------|
| Tributo                      | Valor fixado |       |
| INSS                         | R\$          | 45,65 |
| ICMS                         | R\$          | 1,00  |
| ISSQN                        | R\$          | 5,00  |
| IRPJ                         | R\$          | -     |
| IPI                          | R\$          | -     |
| CSLL                         | R\$          | -     |
| PIS                          | R\$          | -     |
| COFINS                       | R\$          | -     |
| CPP                          | R\$          | -     |
| Total                        | R\$          | 51,65 |

Figura 05 – tributos cobrados de MEIs contribuintes do ICMS e ISSQN

INSS – Refere-se à contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual (esse valor varia conforme a variação do salário mínimo, segundo o art. 18-A, § 11).

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

PIS – Programa de Integração Social

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPP – Contribuição Previdenciária Patronal

ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Observe-se que a contribuição para o INSS de R\$ 45,65, que é correspondente a 11% do salário mínimo de contribuição (e que será reajustada na competência de fevereiro de 2009 para R\$ 51,15 em razão do aumento do salário mínimo) exclui o direito de aposentadoria por tempo de contribuição conforme disposto no §12 do art. 18-A. Caso o MEI queira o acesso a esse direito deverá contribuir com o equivalente a 20% do salário de contribuição. O MEI também fica dispensado de algumas obrigações acessórias como a entrega de declaração ao fisco de informações relativas à base de cálculo, fatos geradores e valores devidos da contribuição previdenciária (§13 do art. 18-A).

Ainda quanto ao aspecto previdenciário, as empresas tomadoras de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, prestados por MEIs, se obrigam a recolher ao INSS o equivalente a 20% do valor do serviço prestado (art. 18-B e parágrafo único).

### **Desenquadramento**

O desenquadramento dar-se-á de duas maneiras: por ofício, em ato unilateral da Receita Federal ou mediante comunicação do MEI. Verificar-se-á o desenquadramento quando da ocorrência de uma das situações previstas como impeditivas (§ 4º do art. 18-A) ou

se exceder o limite previsto de receita bruta dentro do ano calendário (respeitadas as proporções explanadas anteriormente). No caso da superação do limite da receita bruta (o que não é tão difícil, já que o limite é relativamente baixo), o MEI deve ficar atento porque, se ele ultrapassar tal limite em até 20%, o desenquadramento só surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente (até então, ele continua enquadrado como MEI), porém, se ele exceder o limite em mais de 20%, o desenquadramento será retroativo a 1º de janeiro do ano calendário em exercício, trazendo um impacto significativo nas suas finanças (§ 6º ao 10º do art. 18-A).

Como efeito do desenquadramento, ele passa a recolher os tributos pela sistemática normal do SIMPLES.

### **Vantagens e Desvantagens**

Essa nova lei (Lei Complementar 128) traz um grande benefício tanto para os micro empreendedores como para a economia brasileira de um modo geral: a formalização legal desses profissionais. Através desse processo, eles adquirem direitos importantes como a qualificação de segurado do INSS, o acesso ao crédito, o direito de participar de licitações públicas e a possibilidade de negociar com as demais empresas de forma transparente, sem a menor preocupação com a atuação do fisco sobre sua atividade, uma vez que aderiu à legalidade. É sem dúvida um grande passo para que amanhã, esses micro empreendedores se tornem sócios de uma micro empresa e isso se torne um círculo de crescimento econômico para as comunidades e para o Brasil.

Trata-se de uma grande oportunidade para prestadores de serviço autônomos como eletricitas e bombeiros hidráulicos, além de vendedores ambulantes (e muitas outras atividades) regularizarem sua situação, podendo negociar suas mercadorias com o acobertamento de notas fiscais, o que lhes abre um grande espaço para comprar de empresas com as quais antes ele não conseguia por falta de documentação. Além disso, eles agora não precisam temer a ação policial (o famoso “rapa”) desde que estejam agindo corretamente dentro dos preceitos estabelecidos (afinal, não se pode legalizar um empreendimento e continuar negociando produtos falsificados), nem se queixar da carga tributária, bastante reduzida pela nova lei.

Segundo João Roberto Marques Lobo<sup>1</sup>, “só há uma estatística no âmbito nacional, que é uma expectativa do surgimento de aproximadamente, dez milhões e quinhentas mil empresas enquadradas nesta categoria. Se fizermos um paralelo com aquilo que Minas Gerais representa da riqueza brasileira, estamos falando em algo em torno de um milhão e quinhentas mil empresas. Mas, isto é só uma estimativa, tendo em vista que estamos falando de um mercado informal, em que os dados são estimados.”

Tal expectativa, apesar de baseada em estimativas, se concretizada, representaria um aumento significativamente positivo na diminuição da informalidade na economia brasileira, e, por consequência, um aumento na arrecadação e na melhoria da qualidade de vida das comunidades onde esses empreendedores estão inseridos.

Os MEIs também estão dispensados de emitir nota fiscal exceto quando em operação com pessoa jurídica (o que não o impede de emitir tal documento nas outras hipóteses), porém estão obrigados a apresentar as notas fiscais de compra de mercadorias e de serviços tomados no exercício de suas atividades juntamente com a comprovação de sua receita bruta, que se

fará por meio de escrituração simplificada (caso em que um livro caixa seria suficiente) acompanhada do anexo único da Resolução CGSN nº 53 de 22 de dezembro de 2008, disponível no site da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Por outro lado, o MEI deve ficar atento no caso de contratação de um funcionário (permitido desde que seja apenas um e receba não mais que o salário mínimo da categoria), porque nessa situação ele deve reter a contribuição previdenciária do empregado, recolher 8% calculado sobre o salário de contribuição a título de FGTS, mais 3% também calculado sobre o salário de contribuição do funcionário, a título de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), além de pagar seu 13º salário e férias acrescidas de um terço, encarecendo bastante sua carga tributária sem no entanto, alterar seu limite de receita bruta, o que pode até inviabilizar seu negócio. Veja o exemplo abaixo calculado sobre um contribuinte do ICMS contratando um funcionário com o salário mínimo do comércio na cidade de Juiz de Fora, MG, que hoje é de R\$ 480,00 (fig. 06):

| Contribuinte do ICMS |              |
|----------------------|--------------|
| Tributo              | Valor fixado |
| INSS                 | R\$ 51,15    |
| ICMS                 | R\$ 1,00     |
| FGTS                 | R\$ 38,40    |
| CPP                  | R\$ 14,40    |
| 13º *                | R\$ 40,00    |
| 1/3 de férias *      | R\$ 13,33    |
| Total                | R\$ 158,28   |

Figura 06 – exemplo de encargos tributários e trabalhistas

\* - provisão mensal

Nesse caso específico a carga com o pagamento de tributos e encargos aumenta em nada mais que 203,51%, (sem mencionar os gastos necessários em caso de rescisão contratual sem justa causa e outras despesas trabalhistas). Comparando com a situação anterior, estabelecendo para ambas, o salário mínimo do MEI em R\$ 465,00, verifica-se um aumento muito relevante para quem auferir uma receita bruta mensal média de R\$ 3.000,00 e ainda tem que arcar com outras despesas e custos. Esse total apurado representa aproximadamente 5,3% da sua receita bruta mensal, um valor bem significativo.

Além disso, é importante lembrar que para prestadores dos serviços descritos no parágrafo único do art. 18-B (alvenaria, manutenção e reparo de veículos, etc.), o tomador se obriga a recolher 20% a título de contribuição previdenciária, além de obrigações acessórias, causando certo transtorno para o tomador que pode evitar seus serviços.

### Considerações Finais

Com o advento dessa nova lei, surge uma grande oportunidade de regularização de milhares de profissionais que hoje atuam na informalidade e o conseqüente aumento da arrecadação, mas também deve implicar numa maior profissionalização desses empreendedores, que precisarão controlar melhor suas contas para medir a rentabilidade, a viabilidade e a continuidade do seu pequeno negócio. Nesse contexto, apesar da Lei

Complementar dispensá-los de escrituração contábil para efeitos tributários, essa se faz obrigatória pelo Código Civil, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e principalmente, para a saúde financeira e a preservação da continuidade do negócio. A adoção dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é primordial para manter a fidelidade dos valores declarados e da avaliação dos negócios. Um MEI que misture as finanças de sua atividade com o salário de seu cônjuge por exemplo, terá a avaliação dos custos e da rentabilidade do empreendimento prejudicado de tal modo que seria impossível precisar sobre a prosperidade do mesmo. É necessário separar os patrimônios e finanças pessoais do empreendimento respeitando o que reza o Princípio da Entidade.

A contratação de um contador, portanto, se faz necessária para exercer uma postura não só de registro e “braço do fisco”, mas principalmente como um consultor que vai orientá-lo quanto aos mais diversos assuntos envolvendo seu negócio, e ajudá-lo no levantamento de custos e da lucratividade do mesmo. Poderá haver situações em que seja mais vantajoso optar por se manter como profissional autônomo e outras em que constituir uma micro empresa lhe proporcione melhores rendimentos e crescimento profissional, e ninguém melhor para avaliar essas opções que um contador. Além disso, como já foi mostrado anteriormente, a simples contratação de um funcionário pode encarecer bastante o negócio, reforçando a importância de um constante planejamento tributário e acompanhamento das leis no sentido de manter essa opção vantajosa e cuidar para que o MEI não seja surpreendido pela incorrência em uma situação de desenquadramento.

É nosso dever como profissionais da Contabilidade, auxiliar esses pequenos empresários a migrarem para a formalidade, mostrando-lhes as melhores opções quanto à gestão de custos e dos tributos, além de ajudar na elaboração de um fluxo de caixa para que eles possam ver sua posição financeira diariamente e mostrar-lhe periodicamente sua posição econômica. É nossa obrigação também orientar-lhes a separar as suas finanças pessoais do seu empreendimento e auxiliar na avaliação da continuidade do negócio, sugerindo mudanças quando necessário, além de apresentar-lhes a boa relação custo-benefício que envolve a contratação de um contador, que certamente será um braço direito na manutenção do seu negócio.

É um passo positivo rumo ao desenvolvimento da economia formal brasileira e é para nós, contadores, sempre um prazer poder contribuir ativamente nesse processo.

#### NOTAS

<sup>1</sup> João Roberto Marques Lobo, gerente da Macrorregião Leste do SEBRAE MG.

#### Referências Bibliográficas

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15.12.2006.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº. 128/08, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029,

de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22.12.2008.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.212/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25.07.1991.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.213/91, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25.07.1991.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Resolução CFC nº. 750/93, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=1993/000750](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750)>. Acesso em 08 de fevereiro de 2009.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – CGSN. Resolução CGSN nº. 53/08, de 22 de dezembro de 2008. Altera a Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23.12.2008.

**Jefferson Dias Santos**

Bacharel em Ciências Contábeis

SEBRAE-MG

Juiz de Fora/MG

Brasil

E-mail: [jefferson.dias@yahoo.com.br](mailto:jefferson.dias@yahoo.com.br)

**Ricardo Costa Freitas**

Bacharel em Ciências Contábeis

Juiz de Fora/MG

Brasil

E-mail: [ricardoescx@yahoo.com.br](mailto:ricardoescx@yahoo.com.br)